

PROCESSO nº: 1047597
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: João Bosco de Brito, Everton de Assis Ferreira e Alfredo Faria Lopes de Paiva (Vereadores junto à Câmara Municipal de Paraisópolis)
REPRESENTADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PARAISÓPOLIS
REFERÊNCIA : PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Representação oferecida pelos Srs. João Bosco de Brito, Everton de Assis Ferreira e Alfredo Faria Lopes Paiva, Vereadores junto à Câmara Municipal de Paraisópolis, em face de supostas irregularidades na “aquisição de máquina envasadora e seladora semi-automática para envase de líquidos não gaseificados” pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Paraisópolis, por meio do Processo Licitatório nº **071/2013** - Pregão Presencial Registro de Preços nº **021/2013**.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do **Sr. Juarez José de Carvalho**, Diretor do SAAE do Município de Paraisópolis, e do **Sr. Claiton Silveira Ferraz**, Supervisor de Operação, Manutenção e Expansão de Contas e Consumo, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados na peça de representação, às fls. 1-14, bem como no estudo da unidade técnica, às fls. 147/151, ratificados pelo Ministério Público junto a este Tribunal, à fl. 152.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que as defesas deverão ser apresentadas por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Silente, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 19/11/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator